www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 48/97

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA DE ESTUDOS A ALUNOS DO SEGUNDO E TERCEIRO GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

JAIME CESCA, Prefeito Municipal de São Cristóvão do Sul, faz saber a todos, que a colenda Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsa de estudos a alunos do segundo grau profissionalizante e alunos do terceiro grau.

Parágrafo Primeiro: A concessão de que trata este artigo será de até 70% (setenta por cento) sobre o valor das respectivas mensalidades dos alunos carentes residentes no Município de São Cristóvão do Sul.

Parágrafo Segundo: Os benefícios não estender-se-ão para cursos pré-vestibulares, cursinhos e cursos de pós graduação.

**Art. 2º** Os critérios para concessão de bolsa de estudos, serão determinados por um conselho, designado para este fim, composto por no máximo três representantes do poder executivo, três representantes do Conselho Municipal da Educação, um estudante e um representante do Poder Legislativo, devidamente nomeados através de ato do poder executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de fevereiro de 1997.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 10 de dezembro de 1997.

JAIME CESCA
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/11/2005*